

Regulamento
da Componente de Projeto
dos Cursos de Formação Especializada





Artigo 1.º – Direito Aplicável

A legislação regulamentadora dos Cursos de Especialização é estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, que define o âmbito dos Cursos de Formação Especializada e os princípios gerais a que devem obedecer a respetiva estrutura e organização curricular, bem como os requisitos do seu funcionamento.

Artigo 2.º – Objetivos

A Formação Especializada visa a qualificação para o exercício de cargos, funções ou atividades educativas especializadas de natureza pedagógica ou administrativa, com aplicação direta no funcionamento do sistema educativo e das escolas, conforme disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, e no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 17 de Fevereiro.

Artigo 3.º – Destinatários

Podem inscrever-se nos Cursos de Formação Especializada, conforme disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, os Educadores de Infância, os Professores do Ensino Básico e os Professores do Ensino Secundário Profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

Artigo 4.º – Estrutura Curricular

1. Os Cursos de Formação Especializada conferem um Diploma, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, e contemplam um plano de estudos com:
 - Uma duração não inferior a 250 horas efetivas de formação;
 - Uma formação geral em Ciências da Educação que não ultrapasse 20% da carga horária total do Curso;
 - Uma formação específica, numa das áreas de especialização referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, não inferior a 60% da carga horária total do curso;
 - Uma componente de formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização.

Artigo 5.º – Caracterização do Projeto

1. A componente de projeto tem como finalidade fazer com que os formandos empreendam atividades individuais de pesquisa sistemática e metodologicamente fundamentadas, no âmbito do domínio científico do Curso, das quais resultarão trabalhos escritos, que serão sujeitos a defesa oral e pública, perante um júri, constituído nos termos do presente regulamento.
2. Para a componente de projeto podem concorrer diversas unidades curriculares, de acordo com a decisão do Conselho Técnico-Científico do respetivo curso de especialização.
3. A construção e o desenvolvimento do Projeto tem como finalidade concretizar a articulação entre as várias componentes curriculares do Curso, mobilizar e promover competências de investigação através do incentivo a atitudes de pesquisa, inovação e construção de saberes.
4. O projeto deverá contemplar fundamentação científica, investigação empírica e apresentar entre vinte cinco e cinquenta páginas.
5. Os projetos a desenvolver serão subordinados a um tema dentro da área de especialização do Curso, a escolher por cada formando em articulação com o docente da componente curricular.



Artigo 6.º – Avaliação do Projeto

1. O trabalho de projeto será avaliado por um júri, composto por um mínimo de dois professores, do qual fará parte obrigatória o docente da componente curricular, que preside.
2. O relatório do trabalho de projeto deverá ser entregue na secretaria da Escola Superior de Educação João de Deus, sendo necessária a apresentação de dois exemplares, acompanhados de um exemplar de suporte eletrónico e de uma declaração de aceitação da publicação digital em bases de dados públicas.
3. A prova de discussão oral do trabalho de projeto terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.
4. A classificação final da componente de projeto terá em consideração o relatório escrito e sua discussão oral, sendo expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores.
5. Os candidatos não aprovados no trabalho de projeto poderão requerer a sua reformulação, a qual terá de ser apresentada num prazo máximo de 30 dias.